



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

4

A C Ó R D Ã O N.º 105

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - n.º 02/81, referente a consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. Nilzo Otano Peixoto.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, com o parecer, vencido o relator, conhecer da consulta e a responder nos termos do inteiro teor da manifestação da ilustrada Procuradoria, cujo texto passa a fazer parte integrante da decisão.

P A R E C E R : " O Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, consulta este Tribunal sobre a possibilidade de se afastar Vereadores que residem em Itaquirai, município recentemente criado e desmembrado de Iguatemi sob a alegação de que residem em outro município.

A dúvida, ao que nos parece, decorre do facto de que foi nomeado administrador para o município recém-criado, pelo que, entendem os suplentes de Iguatemi, foi instalado o novo município.

Ocorre que, o parágrafo 1.º do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 01 de 09 de novembro de 1.967, dispõem que:

"Os municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes....."

Não houve eleição, não há Prefeito, nem Vice-Prefeito, nem vereadores eleitos em Itaquirai.

O município não está instalado.

Os vereadores lá residentes, ao que nos parece, podem legitimamente continuar a exercer a Vereança em Iguatemi."

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 17 de dezembro de 1.981.


DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
PRESIDENTE


DR. AMILCAR SILVA
RELATOR


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL